



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER N.º: 6823/2024

PROCESSO N.º: 3035/2024-AD.ATA.REG.PREC-SEJUC

INTERESSADO: SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ÓRGÃO CARONA. ADEQUAÇÃO À LEI Nº14.133/2021 E AO DECRETO ESTADUAL Nº342/2023. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação do PROCON, vinculado à SEJUC, de adesão, como órgão carona, à Ata de Registro de Preços n.º 01/2023 oriunda do Pregão Eletrônico n.º 108/2023 do DETRAN/SE, com o objetivo de contratar de empresa especializada para manutenção e aprimoramento da infraestrutura da rede lógica e elétrica do ambiente tecnológico do PROCON.

Instruem os autos pesquisa de preço, nota técnica, justificativa formal, bem como autorização, ambas devidamente assinadas pelo Sr. Secretário de Estado, além da regularidade fiscal da contratada, aceitação das pastas e todo histórico da relação de origem.

É o relatório.

II. MÉRITO

De início, obtemperem-se que a contratação em tela será vertida pelas Lei n.º. 14.133/2021 e ao Decreto Estadual n.º 342/2023, em específico o artigo 86 da referida Lei, *in verbis*:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Página 1 de 4

3035.2024.Detran.Adesão Ata de Registro de Preços.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;*
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor."*

O objeto é simples e objetivo: há justificativa formal da pasta, assinada pela Sra. Secretária de Estado, afirmando (a) a necessidade da contratação, (b) informando que os preços registrados são menores do que os praticados no mercado e que (c) a opção da adesão é melhor e mais conveniente do que a realização do processo licitatório próprio.

Dito isso, é necessário observar a validade da Ata de Registro de Preços que, no caso, tem prazo de 12 (doze) meses, expirando em 05.12.2025, estando no hiato próprio até o momento.

Como dito, a pretensão lançada pelo PROCON/SEJUC busca concretizar a figura administrativa denominada "carona", devidamente incorporada legislativamente pela Lei n.º 14.133/21 em seu art. 86 e, no âmbito do Estado de Sergipe, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 534/2023, que possibilita a utilização de registros formalizados por outra esfera do poder estatal.

É fato que a licitação é o meio pelo qual a Administração Pública dispõe para contratação com terceiros para suprir suas necessidades. A regra, por óbvio, é a licitação. Contudo, a legislação permite que a Administração possa aderir ata de registro de preço de outro órgão do mesmo poder e esfera ou de outro poder e outra esfera distinta (Carona).

Ou seja, o Gestor Público pode deixar de licitar e contratar diretamente com empresa registrada em ata em que tramitou normalmente em processo licitatório comum de registro de preço, com base no art. 37, inc. XXI da CF/88, art. 82 da Lei n.º



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.133/2021 e no art. 181 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023. Em outras palavras, a adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou dos procedimentos iniciais da licitação aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso, desde que atendidos os requisitos legais.

O que se mostra primordial para ser "carona" em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional, ou seja, a utilização do instituto do carona deve importar numa vantagem superior a um novo processo. Isso está nos autos.

É importante analisar que a administração pública estadual apenas pode utilizar-se de registro de preços de esferas do governo federal, estadual e distrital, com exceção dos municípios que são capitais de Estado, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade estadual, demonstrada a necessidade e a vantagem econômica (art. 86, § 3º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 210 do Decreto Estadual nº 342/2023).

Ademais, deve a pretendida aquisição/contratação obedecer, estritamente, aquilo que está previsto na Ata de Registro de Preços n.º 01/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 108/2023 do DETRAN/SE, posto que, ao aderir ao registro, o Órgão "carona" não pode modificar qualquer cláusula do respectivo processo de registro de preços, sob pena de macular o princípio da vinculação ao edital.

Perlustrando os autos, nota-se o aceite da empresa vencedora daquele certame e do Órgão Gerenciador da Ata para o fornecimento pretendido. Também, há o cumprimento ao art. 6º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2022 - SGCC/SEAD quanto à pesquisa de mercado, conforme demonstrado pela SSP à sociedade.

Isto basta.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, prezando pelos princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público, **opinamos pela viabilidade jurídica da presente adesão à Ata de Registro de Preços n.º 01/2023 oriunda do Pregão Eletrônico n.º 108/2023 do DETRAN/SE, observadas as recomendações postas neste opinamento.**

É o Parecer, à consideração superior.
Aracaju/SE, 26 de novembro de 2024.

VINICIUS THIAGO
SOARES DE

OLIVEIRA:00181479508

Assinado de forma digital por
VINICIUS THIAGO SOARES DE
OLIVEIRA:00181479508

Dados: 2024.11.26 12:14:21 -03'00'

Vinicius Thiago Soares de Oliveira

Procurador do Estado de Sergipe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UTL1-VBSE-ALYX-JYR5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - 26/11/2024 12:14:21 (Certificado Digital)